

Edital n. 001/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de BOM JESUS SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 723/2019, sem prejuízo das demais leis afetas, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus/SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus/SC, para cumprimento de mandato eletivo de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 1.386,24

1.6. O Conselho Tutelar ficará aberto ao público das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

1.7. Além da jornada diária no Conselho Tutelar, todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8. O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, jornada extraordinária de sobreaviso, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 723/2019, ou a que a suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 723/2019.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Mini curso, aplicação de prova de conhecimentos específicos e de informática de caráter eliminatório;
- III. Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Bom Jesus SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

2.3. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente inscritos.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – ter reconhecida idoneidade moral e não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município;

- IV – ter experiência de 01 (um) ano da defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 horas;
- V – ter concluído o ensino médio;
- VI – ser aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e de informática;
- VII – não ter sido suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores;
- VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX – não ser conselheiro do CMDCA no momento da publicação do edital;
- X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição/requerimento disponível no local da inscrição ou no site www.bomjesus.sc.gov.br;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Comprovante que reside no município (fatura de água, luz, telefone, internet ou declaração do proprietário da residência);

IV. Para comprovar experiência com crianças e adolescentes, declaração fornecida por entidade registrada no CMDCA, declarações emitidas por órgãos públicos com atuação na área da criança e adolescente, informando da experiência na área, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e xerox) ou contrato de trabalho ou ato de nomeação (original e xerox); certificado do curso de especialização (original e xerox)

V. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

VI. Declaração do CMDCA de que não foi suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez);

VII. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>;

VIII. Certidão negativa da Justiça Eleitoral disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

IX. Certidão negativa da Justiça Federal disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;

X. Certidão da Justiça Militar da União, disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;

XI. Se conselheiro de Direitos, declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital;

XII. Se servidor público, apresentar documento expedido pelo gestor da pasta ao qual está lotado ou do chefe do Poder Executivo Municipal, provando que existe a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar se eleito.

XIII. Se conselheiro tutelar, apresentar auto declaração que não exerceu um mandato e meio consecutivo no conselho tutelar de Bom Jesus SC (atuando como titular por prazo superior a 6 anos).

XIV. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 7h30min às 11h30 e das 13h às 17h, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito a Rua Elias Carneiro da Silva – 950.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital, exceto em caso de prorrogação, em edital subsequente.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 723/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial

Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 723/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições pré-deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, no CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural público da Prefeitura Municipal.

7.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso junto a CEE, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no CRAS, rua Elias Carneiro da Silva, 950, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o 7 (sete) de junho de 2019 e notificar os candidatos.

7.8. Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) e 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no CRAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.9. A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, no CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural público da Prefeitura Municipal.

7.10. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de junho de 2019, das 7h30min às 11h30 e das 13h às 17h, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito a Rua Elias Carneiro da Silva – 950, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

7.11. A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.

7.12. Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, no CRAS, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

7.13. No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período 28 (vinte e oito) de junho a 4 (quatro) de julho de 2019.

7.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar do mini curso, reunião com candidatos, da prova de conhecimentos, de informática e avaliação psicológica, no dia 08 (oito) de julho de 2019.

7.15. No dia 27 (vinte e sete) de julho de 2019 será realizado o mini curso, das 07h30 às 11h30 e as provas de conhecimento e informática das 13h às 18h, tendo como local a escola Gilberto Tavares, Rua Pedro Bortoluzzi - 575 – Centro

7.16. No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, das 8h às 12h será realizada a avaliação psicológica, tendo como local escola Gilberto Tavares, Rua Pedro Bortoluzzi - 575 – Centro

7.17. A divulgação das notas das provas e da avaliação psicológica ocorrerá até o dia 31.07.2019 no CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural público da Prefeitura Municipal, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 01 (primeiro) e 02 (dois) de agosto de 2019.

7.18. Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 06 (seis) de agosto de 2019, cabendo recurso do candidato ao CMDCA nos dias 07 (sete) a 09 (nove) de agosto de 2019, que

analisará os pedidos e publicará resultados até o dia 13 (treze) de agosto de 2019.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *currículum vitae*.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até três dias.

8.9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 11 (onze) de Setembro de 2019 às 14h, no Centro de Múltiplo Uso dos Idosos.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 9hs às 16hs.

9.3. O local de votação será na escola municipal Gilberto Tavares - Rua Pedro Bortoluzzi - 575 – Centro, das 8h às 17h.

9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20. Os candidatos poderão indicar 1 (um) fiscal por cada seção eleitoral, que deverá estar identificado por meio de crachá padronizado, devendo encaminhar o nome e a cópia do documento de identidade deste à Comissão Especial Eleitoral até o dia 20 (vinte) de setembro de 2019.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dar-se-á no mesmo local da votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

10.3. Após a apuração dos votos e mais dois dias após a eleição, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.5. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.6. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.7. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.8. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. O resultado preliminar da eleição será encaminhado para publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, no site oficial do município de Bom Jesus, no mural da prefeitura e no CRAS, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

11.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares:

Data	Etapa	Horário	Local
08/04/2019	Publicação do Edital	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas	7h30 às 11h30 e 13h às 17h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.	10h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado	7h30 às 11h30 e 13h às 17h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.	7h30 às 11h30 e 13h às 17h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.	7h30 às 11h30 e 13h às 17h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da

			Prefeitura Municipal
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.	7h30 às 11h30 e 13h às 17h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
28/06/2019 a 04/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	7h30 às 11h30 e 13h às 17h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar do mini curso, avaliação psicológica e provas.	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
27/07/2019	Data para realização de mini curso	7h30 às 11h30	Escola Gilberto Tavares, rua Pedro Bortoluzzi, 575, Centro.
27/07/2019	Aplicação das provas de conhecimento e de informática	13h às 18h	Escola Gilberto Tavares, rua Pedro Bortoluzzi, 575, Centro.
28/07/2019	Avaliação Psicológica	8h às 12h	Escola Gilberto Tavares, rua Pedro Bortoluzzi, 575, Centro.
31/07/2019	Divulgação dos resultados	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
01 e 02/08/2019	Recurso dos candidatos não aprovados a CEE	7h30 às 11h30 e 13h às 17h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
06/08/2019	Publicação da decisão da CEE	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
07 a 09/08/2019	Recurso dos candidatos ao CMDCA	7h30 às 11h30 e 13h às 17h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950

13.08.2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA com lista dos candidatos com inscrição homologadas	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
13.08.2019	Divulgação dos locais e votação	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
11/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados	14h	No Centro de Múltiplo Uso dos Idosos
06/10/2019	Eleição	8h às 17h	Escola Gilberto Tavares, rua Pedro Bortoluzzi, 575, Centro.
07/10/2019	Divulgação preliminar do resultado das eleições	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
08 a 09/10/2019	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrência e impugnações perante a comissão eleitoral	7h30 às 11h30 e 13h às 17h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
10 e 11/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pela comissão eleitoral e divulgação dos resultados	10h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
14 e 15/10/2019	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto a decisão da comissão eleitoral	7h30 às 11h30 e 13h às 17h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
16 e 17/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA	10h	No CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva – 950
18/10/2019	Publicação do resultado definitivo das eleições	Até as 17h	No CRAS, no site www.bomjesus.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal
10.01.2016	Posse dos conselheiros tutelares	9h	Gabinete do Prefeito

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 723/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus, SC, 08 de abril de 2019

FERNANDA GASPARETTO
Presidente CMDCA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E DE INFORMÁTICA

Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

- Art.º 1º ao 6º
- Art. 7º ao 73
- Parte especial – Capítulo I – art. 86 a 89
- Das medidas de proteção – art. 98 a 102
- Das medidas aos pais ou responsáveis – art. 129
- Do Conselho Tutelar – art. 131 a 139

Prova de Informática Básica: Windows, Word e Internet

ANEXO II (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____, Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____ Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro _____ Telefone. _____ e-mail _____ em Campinas do Sul / RS, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital 001/2019 do COMDICA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Campinas do Sul, RS, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO

INSCRIÇÃO N.º

Nome do Candidato:	
Profissão:	
Data de Nascimento:	
Cidade/Estado:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Sexo:	
C.P.F.	
Carteira de Identidade:	
Endereço: rua, n.º e bairro	
Telefone(s):	
Escolaridade:	
Data:	
Assinatura	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras. Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.

Para Uso da CEE: () Deferido () Indeferido

Motivo:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº
INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:	
Carteira de Identidade:	
Mini Curso	Data: 27/07/2019 Horário: 7h30 às 11h30 Local: Escola Gilberto Tavares
Prova de conhecimentos e de informática	Data: 27.07.2019 Horário: 13h às 18h Local: Escola Gilberto Tavares
Avaliação psicológica	Data: 28.07.2019 Horário: 8h Local: Escola Gilberto Tavares
Sessão aberta	Data: 11/09/2019 Horário: 14h Local: Centro de Múltiplo Uso dos Idosos

Responsável pela Inscrição/Nome e Assinatura

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 69. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n.

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá

ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu.....
.....brasileiro(a).....,
portador(a) do CPF nº.....,
declaro sob as penas da lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a
membro do Conselho Tutelar, que resido na
Rua....., na cidade de
_____ SC.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que
surta seus legais e jurídicos efeitos.

_____,de2019.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Eu.....
.....brasileiro(a).....,
portador(a) do CPF nº.....,
declaro sob as penas da lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a
membro do Conselho Tutelar, que não exerci consecutivamente a função de
Conselheiro Tutelar nos últimos dois (02) mandatos, ainda que um deles não
tenha sido em período integral.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que
surta seus legais e jurídicos efeitos.

_____,de2019.

ANEXO VII

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

ANEXO XIII

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO,
venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...],
apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do
cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no
Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir
listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir
listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

ANEXO IX
RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] /2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO X

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura